



LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 26/02/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Regulamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço e a Sexta Parte aos Servidores Municipais.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

O Adicional por Tempo de Serviço de que trata o Artigo 94, §4º, da Lei Orgânica do Município será concedido ao Servidor Municipal por período de 05 (cinco) anos de serviço completo, prestado à Prefeitura Municipal de Rosana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional de que trata o “caput” deste artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base do servidor por cada período de 05 (cinco) anos de serviço.

Artigo 2º -

A Sexta Parte, de que trata o Artigo 94, § 4º, da Lei Orgânica do Município será concedida aos Servidor Municipal que completar 20 (vinte) anos de Serviço Público Municipal, e corresponderá a 1/6 (um sexto) do salário base do servidor.

Artigo 3º -

Interrompe a contagem para a obtenção dos benefícios de que tratam os Artigos 1º e 2º da presente Lei Municipal, o fato de o Servidor ter mais de 06 (seis) faltas injustificadas ou sofrer qualquer penalidade funcional.

Artigo 4º -

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **fevereiro** de hum mil, novecentos e **noventa e oito**.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal